

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Data:

17/02/2022 16:15:40

Usuário:

PDHARTMANN - PATRICIA DORIGONI HARTMANN

Processo:

5012899-61.2020.8.21.0008

Sequência Evento:

49

Memo:

Designo a audiência de instrução para o dia 21.07.2022 às 14:00. No caso dos autos, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos eventos 34 e 35, bem assim tomado o depoimento pessoal do réu. No tocante ao depoimento pessoal do autor, tratando-se de pessoa jurídica e sequer identificado o pretendido depoente ou a pertinência da prova postulada no evento 34, indefiro-a. / (leferias)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Rua Lenine Nequete, 60 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 3472-1184 - Email: frcanoas2vciv@tjrs.jus.br

MONITÓRIA Nº 5012899-61.2020.8.21.0008/RS

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: [REDACTED]

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

1. Do documento juntado no evento 47, intime-se a parte demandada.

2. **Designo a audiência de instrução para o dia 21.07.2022 às 14:00**, oportunidade em que os depoentes (partes cujo depoimento pessoal foi deferido, testemunhas arroladas e/ou peritos) serão ouvidos presencialmente por esta magistrada na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Canoas/RS, situada no 6º andar do Fórum.

3. No tocante aos advogados, MP, DPE e testemunhas - estas últimas se residentes em outras cidades -, em face da pandemia COVID 19, o atendimento à audiência ocorrerá virtualmente, através da plataforma PexIP, disponibilizada pela CGJ -TJRS, através do link de acesso <https://vc.tjrs.jus.br/webapp/#/?conference=vmr-frcanoasjz2vciv> e link da sala de reunião **vmr-frcanoasjz2vciv** no navegador GoogleChrome de seus computadores ou aparelhos de telefone celular que disponham de microfone e câmera, cujo adequado funcionamento deve ser previamente diligenciado pelos interessados.

A medida é necessária para resguardar a segurança sanitária de todos, notadamente em face do diminuto espaço físico da sala de audiências, impondo-se a limitação do número de pessoas presentes.

Registro, outrossim, que nos termos do art. 7º, VI, da Resolução nº 354 e art. 12, II, da Resolução nº 314, ambas do CNJ, todos os participantes do ato deverão identificar-se mediante apresentação da carteira profissional da OAB, no tocante aos advogados, e/ou documentos de identidade oficiais, com fotografia, bem como observar os trajes forenses e a liturgia inerente às solenidades judiciais.

4. Ressalvadas as testemunhas arroladas pelo MP ou DPE, incumbe aos advogados a intimação das testemunhas que arrolaram, nos termos do artigo 455 do CPC, desde já cientificados de que o não comparecimento injustificado caracterizará pedido de desistência da prova.

5. No caso dos autos, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos eventos 34 e 35, bem assim tomado o depoimento pessoal do réu.

No tocante ao depoimento pessoal do autor, tratando-se de pessoa jurídica e sequer

identificado o pretendido depoente ou a pertinência da prova postulada no evento 34, indefiro-a.

Defiro ao réu o prazo de 15 dias para que informe e qualifique o rol de testemunhas objeto do evento 34, especificando o objeto do depoimento de cada uma delas, desde já cientificado de que o descumprimento implicará desistência da prova.

6. No tocante ao depoimento pessoal, intime-se a parte para comparecimento ao fórum, nos termos do item '1' supra, preferencialmente por meio telefônico/eletrônico, certificando-se nos autos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ, desde já intimado o advogado para que, em 05 dias, informe nos autos tais dados atualizados, bem assim ultime sponte propria a comunicação ao cliente, inclusive em face da pena de confissão, nos exatos termos do art. 385, §1º, do CPC.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DORIGONI HARTMANN, Juíza de Direito**, em 17/2/2022, às 16:15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10014197470v8** e o código CRC **ae99ae04**.

5012899-61.2020.8.21.0008

10014197470 .V8

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Data:

21/07/2022 09:48:24

Usuário:

PDHARTMANN - PATRICIA DORIGONI HARTMANN

Processo:

5012899-61.2020.8.21.0008

Sequência Evento:

75



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Rua Lenine Nequete, 60 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 3472-1184 - Email: frcanoas2vciv@tjrs.jus.br

MONITÓRIA Nº 5012899-61.2020.8.21.0008/RS

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: [REDACTED]

DESPACHO/DECISÃO

No tocante ao pedido veiculado pelo réu no evento 73, registro que a decisão do evento 49 não foi objeto de impugnação na via recursal, pelo que preclusa.

A normativa legal ali estampada, de incontroversa observância, foi editada, todavia, em 1994, quando naturalmente a única forma de realização de audiências ou sessões era a presencial.

Atualmente, na esteira dos notórios avanços tecnológicos mundialmente estabelecidos em todos os sistemas de justiça das democracias avançadas, impulsionados pelos desdobramentos da pandemia Covid 19 e na esteira do Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça, as audiências por videoconferência - já realizadas por todos os ramos da justiça brasileira na casa dos milhares - são realidade inafastável, imprimindo eficiência processual e celeridade - notadamente, por exemplo, com a eliminação das vetustas cartas precatórias, na medida em que viabilizada a oitiva da parte ou de testemunha residente em qualquer local do mundo, como já ultimado por este juízo, em mais de uma oportunidade.

As audiências por videoconferência - na hipótese, em formato híbrido/misto - encontram previsão expressa e regulamentação em diversas normativas do Conselho Nacional de Justiça, mencionadas na referida decisão, bem assim na Recomendação n. 101/2021 e na recentíssima Resolução n. 465/2022, na esteira do processo de virtualização do Poder Judiciário nacional.

Outrossim, nos expressos termos da Resolução n. 354/2020, também do CNJ, a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial (artirgo terceiro, parágrafo único).

A medida beneficia também os próprios advogados, considerando que elimina a necessidade de deslocamentos e os custos naturalmente daí decorrentes - restando, naturalmente, assegurado o pleno acesso, nas videoconferências, às respectivas salas virtuais e ao contato direto com o magistrado e a prova objeto da solenidade, como no caso.

Nesse contexto, considerando o princípio da igualdade de tratamento das partes, bem assim que em sua manifestação não noticia o réu qualquer prejuízo ao atendimento da causídica por meio virtual, cujo acesso e contato direto com o magistrado, advogados e prova estão assegurados,

afigura-se inviável o acolhimento do pedido como formulado, sem prejuízo de reexame, naturalmente, acaso efetivamente demonstrado, nos termos da Resolução n. 354/2020 do CNJ, causa específica que inviabilize o atendimento nestes termos - falha do equipamento de informática, do acesso à internet, problemas de locomoção, etc., hipóteses em que automaticamente já autorizado o comparecimento presencial.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DORIGONI HARTMANN, Juíza de Direito**, em 21/7/2022, às 9:48:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10022435018v9** e o código CRC **e9a1f634**.

5012899-61.2020.8.21.0008

10022435018 .V9

Documento 1

Tipo documento:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Evento:

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Data:

21/07/2022 15:07:14

Usuário:

PDHARTMANN - PATRICIA DORIGONI HARTMANN

Processo:

5012899-61.2020.8.21.0008

Sequência Evento:

79



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Rua Lenine Nequete, 60 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 3472-1184 - Email: frcanoas2vciv@tjrs.jus.br

MONITÓRIA Nº 5012899-61.2020.8.21.0008/RS

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: [REDACTED]

Local: Canoas

Data: 21/07/2022

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência com as formalidades legais, presentes as partes e seus procuradores, pelo MM. Juiz(a) de Direito foi dito que se realizou pelo Sistema CISCO WEBEX, forma pela qual foram registrados os atos ocorridos. A gravação estará à disposição das partes no sistema de informática. Para constar, lavrou-se este que vai firmado pela Magistrada por se tratar de ato híbrido. Presentes a procuradora da parte autora, [REDACTED] e a procuradora da requerida, [REDACTED], bem como o preposto da autora, [REDACTED]. Iniciada a solenidade, foi tomado o depoimento pessoal do réu [REDACTED], bem como ouvida a testemunha da parte autora [REDACTED]. Pelo MM. Juízo foi deferido o prazo sucessivo de 20 dias, iniciando pela autora, para apresentação de memoriais e juntada do boletim de ocorrência do roubo noticiado nos autos. Decorridos os prazos, voltem conclusos para sentença. Nada mais. Presentes intimados.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DORIGONI HARTMANN, Juíza de Direito**, em 21/7/2022, às 15:7:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10022406679v10** e o código CRC **03a0f4df**.

5012899-61.2020.8.21.0008

10022406679 .V10